



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Nº 156

Esta edição encontra-se no site: <http://www.marum.se.gov.br> em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MARUIM PUBLICA :

- **DECRETO 04-2020, DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARUIM NO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS), E REGULAMENTA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: GIRLAINE - Endereço: PRAÇA BARÃO DE MARUIM Nº: SN, Bairro CENTRO
CEP: 49.770-000 MARUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 42900811C9835FC61F5D41

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 04/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Maruim no Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela constituição Federal:

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Maruim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 05, Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública – CONVID-19;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Maruim Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (*coronavírus*), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos todos os eventos públicos, privados ou de quaisquer naturezas que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros.

§ 1º As atividades educacionais em todas as escolas, municipais poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais, determinados de forma conjunta pelos Secretários Municipais da Saúde e de Educação.

§ 2º A suspensão determinada com base no parágrafo anterior deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 3º O recesso ou férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 4º As unidades escolares da rede privada de ensino no município de Maruim poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 6º O Secretário Municipal de Saúde regulamentará a visitação a pacientes internados com diagnóstico de *coronavírus*.

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

§7º Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrição previstos no "caput deste artigo".

Art. 3º O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento da mortalidade por COVID-19, neste último caso devidamente comprovado por declaração médica, poderão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (*homeoffice* ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário Municipal ou Diretor respectivo.

§ 1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§ 2º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§ 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal de Maruim para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§ 4º Caberá ao Prefeito, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento vindicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

§ 5º Todo servidor do município de Maruim que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (*coronavirus*).

§6º Todo servidor que, independentemente de viagem ao exterior ou Estados considerados zona de perigo iminente, apresentar febre e sintomas respiratórios, evitem comparecer ao trabalho e entrem em

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda dar ciência à chefia imediata.

Art. 4º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o município de Maruim adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 562, de 28 de dezembro de 2018;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo município:

- I - isolamento;
- II - quarentena;

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo *coronavírus*.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficam autorizadas a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do município na rede mundial de computadores (internet) www.maruim.se.gov.br, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º Fica suspensa a visitação pública e atendimento presencial do público externo aos prédios públicos municipais, exceto os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, nas situações em que a prestação da informação puder ser realizada por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 7º O comércio local deverá reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar para os usuários álcool em gel 70% e/ou locais para lavar as mãos com frequência.

§ 1º Em caso de descumprimento, o município de Maruim poderá adotar medidas administrativas e/ou judiciais para o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 8º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do município de Maruim.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 10º Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais de Saúde, da Educação, de Finanças e Assistência Social e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Maruim/SE, 18 de março de 2020.


**JEFERSON SANTOS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL**